



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**Processo:** eTC-2236.989.17-4

**Interessado:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

**Município:** Jundiaí

**Matéria:** Balanço geral

**Exercício:** 2017

**Dirigente(s):** Fabiane da Silva Prado Palmerini  
CPF nº 172.076.258-98  
Período: 01/01/2017 a 27/07/2017

Período vago: 28/07/2017 a 09/08/2017

João Carlos Figueiredo  
CPF nº 057.546.578-62  
Período: 10/08/2017 a 31/12/2017

**Comitê de Investimentos:** (Certidão - Anexo 01)

**Membro 01:** Fabiane da Silva Prado Palmerini  
CPF nº 172.076.258-98

**Membro 02:** Cláudio Fonseca Duarte  
CPF nº 293.788.738-47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**Membro 03:** Guilherme Debroi de Campos  
**CPF n°** 360.554.818-04

**Membro 04:** Omair José Fezzardi  
**CPF n°** 032.676.948-09

**Membro 05:** Cláudia George Musseli Cezar  
**CPF n°** 270.793.078-48

**Membro 06:** Fábio Rosasco  
**CPF n°** 150.031.618-08

**Membro 07:** João Carlos Figueiredo  
**CPF n°** 057.546.578-62

**Membro 08:** José Luiz Ribeiro da Silva  
**CPF n°** 025.079.878-63

**Membro 09:** Paulo Mamyaki Pereira  
**CPF n°** 047.858.268-43

**Auditora:** Dra. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

**Instrução por:** UR-03 / DSF-I

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SISCAA, SIAP e PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Fabiane da Silva Prado Palmerini e do Sr. João Carlos Figueiredo, responsáveis pelas contas em exame **(Anexo 02)**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

O Instituto de Previdência do Município de Jundi-aí (IPREJUN) foi criado pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.982, de 26 de dezembro de 2002; nº 6.386, de 14 de março de 2004; nº 6.612, de 07 de dezembro de 2005; nº 6.784, de 14 de março de 2007; nº 8.245, de 27 de junho de 2014; nº 8.264, de 16 de julho de 2014; nº 8.346, de 11 de dezembro de 2014; nº 8.460, de 1º de julho de 2015; nº 8.547, de 09 de dezembro de 2015; nº 8.572, de 28 de dezembro de 2015; nº 8.793, de 07 de junho de 2017; nº 8.873, de 08 de dezembro de 2017; e pela Lei Complementar Municipal nº 569, de 02 de junho de 2016. A Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados em pasta permanente.

**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No **Anexo 03**, consta o relatório de atividades desenvolvidas no exercício de 2017, informado ao Sistema AU-DESP, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

**PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE.**

**A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO.**

Preliminarmente, informamos que as funções de Conselheiro exercidas pelos membros dos Conselhos Delibera-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



tivo e Fiscal não são remuneradas (art. 51, § 6º, e art. 53, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.894/02).

Diferentemente ocorre com os integrantes da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência, composta por um Diretor-Presidente, por um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e por um Diretor de Benefícios (art. 55, *caput* e § 7º, da Lei Municipal nº 5.894/02).

Conforme disposto no art. 55, § 6º, e no Anexo II da sobredita lei (com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 8.793/17), os cargos da Diretoria Executiva do IPREJUN possuem os seguintes símbolos e correspondentes vencimentos fixados<sup>1</sup>:

Cargo	Símbolo	Vencimentos (R\$)
Diretor-Presidente	DAC-00	17.397,16
Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03	10.186,42
Diretor de Benefícios	DAC-03	10.186,42

<sup>1</sup> Valores fixados a partir de 08/03/2017. No período de 01/01/2017 a 07/03/2017, a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva era paga com base nos símbolos CC-00 (Diretor Presidente) e CC-03 (demais Diretores), criados pela Lei Municipal nº 5.894/02 e com valores ali fixados, sendo corrigidos nos anos subsequentes por leis específicas. Salienta-se que, de acordo com o art. 4º, § 2º, inc. II, da Lei Complementar Municipal nº 499/10, os Diretores nomeados que são servidores municipais, poderão optar pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (**Anexo 04**).

**A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.**

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade (art. 50 da Lei Municipal nº 5.894/02):

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimentos;
- Controle Interno.

**A.2.1- CONSELHO FISCAL .**

As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017 foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, no item 03 da pauta da Ata da Reunião Ordinária nº 27, de 16 de maio de 2018 (**Anexo 05, p. 01/06**).

O Instituto de Previdência do Município de Jundiáí apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (**Anexo 05, p. 07/08**).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local, são nomeados segundo os seguintes critérios (art. 53 da Lei Municipal nº 5.894/02):

- O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:
  - 03 (três) representantes dos servidores, sendo 02 (dois) ativos e 01 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;
  - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;
  - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017 foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, no item IV da pauta da Reunião Ordinário nº 05/2018, de 24 de maio de 2018 (**Anexo 06, p. 01/05**).

As aplicações **não** contam com a aprovação prévia do Conselho de Deliberativo. Além disso, **este não** analisa e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



não acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes. Segundo a Origem, o Conselho Deliberativo "aprova previamente a Política de Investimentos, o Regulamento de Credenciamento das Instituições e o Regulamento de Orçamento por gestor", sendo que "a aprovação prévia das aplicações financeiras é de responsabilidade do Comitê de Investimentos" (**Anexo 06, p. 06**).

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Deliberativo (**Anexo 06, p. 07/09**).

Os membros do Conselho Deliberativo, segundo a legislação local, são eleitos ou nomeados, segundo os critérios descritos a seguir (art. 51 da Lei Municipal nº 5.894/02):

- O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:
  - 05 (cinco) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;
  - 05 (cinco) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Poder Executivo;
  - 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



- 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante dos servidores inativos, eleitos pelos servidores públicos;
- 01 (um) representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito.

**A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (**Anexo 07, parte 01, p. 01**).

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local, são eleitos ou nomeados, segundo os seguintes critérios (art. 60 da Lei Municipal nº 5.894/02):

- O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo:
  - 02 (dois) membros natos: Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN;
  - 03 (três) membros escolhidos: 01 (um) membro do Conselho Deliberativo eleito; 01 (um) membro do Conselho Fiscal eleito; 01 (um) servidor efetivo nomeado pelo Prefeito.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



REQUISITOS	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13). <b>Anexo 07, parte 01, p. 02/13</b>	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	x		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	x		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	x		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS. <b>Anexo 07, parte 01, p. 14</b>	x		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	x		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes às políticas de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (**Anexo 07, parte 01, p. 15/48 e Anexo 07, parte 02, p. 01/27**).

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, nas pessoas de João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



62, e Cláudio Fonseca Duarte, CPF nº 293.788.738-47, são habilitados para esse fim **(Anexo 07, parte 02, p. 28/30)**.

De acordo com a legislação municipal sobre a matéria (Lei Municipal nº 5.894/02), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por **(Anexo 07, parte 02, p. 31/32)**:

Nome: Fabiane da Silva Prado Palmerini

RG: 23.017.140-0      CPF: 172.076.258-98

Endereço Completo: Rua Robartino Martho, 255 -  
Jundiaí/SP - CEP: 13216-291

Cargo: Diretora-Presidente

Período de Atuação: 02/01/2017 a 27/07/2017

Nome: Cláudio Fonseca Duarte

RG: 33.733.336-1      CPF: 293.788.738-47

Endereço Completo: Av. Guilherme de Almeida, 271  
- Jundiaí/SP - CEP: 13215-170

Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

Período de Atuação: 02/01/2017 a 17/08/2017

Nome: João Carlos Figueiredo

RG: 7.614.020      CPF: 057.546.578-62

Endereço Completo: Rua Dezoito de Junho, 45, ap-  
to. 44 - Jundiaí/SP - CEP: 13209-260

Cargo: Diretor-Presidente

Período de Atuação: 10/08/2017 a 31/12/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Nome: Cláudia George Musseli Cezar

RG: 30.686.400-9      CPF: 270.793.078-48

Endereço Completo: Av. Com. Vicente Rossi, 330 -  
Jundiaí/SP - CEP: 13209-250

Cargo: Diretora Administrativo/Financeira

Período de Atuação: 18/08/2017 a 31/12/2017

**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AU-DESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	215.688.000,00	217.051.479,25	0,63%	93,71%
Receitas de Capital	3.870.000,00	4.178.709,71	7,98%	1,80%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	10.395.449,71		4,49%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>219.558.000,00</b>	<b>231.625.638,67</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>219.558.000,00</b>	<b>231.625.638,67</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>12.067.638,67</b>	<b>5,50%</b>	<b>5,21%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	201.965.314,00	189.704.871,62	-6,07%	99,86%
Despesas de Capital	2.236.686,00	11.301,00	-99,49%	0,01%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	262.061,18		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>204.202.000,00</b>	<b>189.978.233,80</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>204.202.000,00</b>	<b>189.978.233,80</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>14.223.766,20</b>	<b>-6,97%</b>	<b>7,49%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>41.647.404,87</b>		<b>17,98%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Nos 03 (três) últimos exercícios fiscalizados, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2016	Superávit de	R\$	8.363.390,82	5,13%
2015	Superávit de	R\$	12.411.029,52	9,21%
2014	Superávit de	R\$	99.270.641,56	50,73%

**B.1.1.1 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	1.276.912.928,35	1.470.108.733,08	15,13%
Econômico	147.697.905,91	108.836.660,61	-26,31%
Patrimonial	52.757.112,80	161.583.937,40	206,28%

**B.1.2 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.**

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2015	2016	2017
Patronal	62.173.083,19	84.589.382,91	109.823.273,30
Segurados	50.031.883,66	55.243.400,29	68.688.312,03
Compensação previdenciária	6.059.327,02	5.134.960,63	7.213.940,63
Rendimentos de aplicações	6.033.938,91	5.603.632,15	4.242.033,10
Parcelamento de dívidas	11.911.971,92	12.377.627,96	26.216.656,59
Aportes	-	-	10.395.449,71
Outras	46.291,65	121.310,83	5.045.973,31
<b>Total</b>	<b>136.256.496,35</b>	<b>163.070.314,77</b>	<b>231.625.638,67</b>

**Nota:** no campo "Outras", encontram-se englobados os valores referentes à receita de cessão de direitos (folha de pagamento do IPREJUN); restituições diversas; e multa e juros de mora das contribuições de 2017 recolhidas em atraso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**B.1.2.1 - PARCELAMENTOS.**

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber **(Anexo 08, p. 01/05)**:

Saldo do exercício anterior	R\$ 160.552.797,37
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 36.893.572,32
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 26.216.656,59
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 171.229.713,10

**Nota:** nos ajustes firmados no exercício (R\$ 36.893.572,32), estão englobados os valores do Acordo nº 261/2017 (R\$ 25.817.697,99) e de atualizações monetárias dos parcelamentos vigentes (R\$ 11.075.874,33).

Importante registrar que os dados acima se referem à posição consolidada em 31/12/2017. No início do exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Jundiaí firmou com o IPREJUN, previamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.893/17 e amparada pela Portaria nº 333/17, o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo nº 108/18), no montante de R\$ 51.910.462,92, a ser pago em 200 parcelas, com início no mês de fevereiro de 2018, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela. O referido termo refere-se à repactuação dos Acordos de Parcelamento nºs 1.037/15, 923/16 e 261/17 **(Anexo 08, p. 06/65)**.

Além do sobredito termo, o IPREJUN celebrou com a Prefeitura Municipal de Jundiaí, no exercício de 2018, tam-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



bém previamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.893/17 e amparada pela Portaria nº 333/17, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo nº 107/18), no valor de R\$ 129.347.519,20, a ser pago em 200 parcelas, com início no mês de fevereiro de 2018, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela. Tal termo engloba os pagamentos de despesas com complementação de aposentadoria, bem como de benefícios concedidos dentro do período de carência de 180 meses de contribuição, ocorridos no período de 01/2004 a 03/2017, cuja responsabilidade era da Prefeitura Municipal de Jundiaí, mas acabaram onerando o orçamento do Instituto de Previdência local. Desse modo, aludido termo trata-se, basicamente, de uma espécie de "ressarcimento" dos valores indevidamente pagos pela Origem, regularizando a irregularidade até então existente **(Anexo 08, p. 06/65)**.

Por fim, cabe consignar que, além dos parcelamentos firmados no exercício de 2018, com fulcro na Portaria nº 333/17, a Prefeitura Municipal de Jundiaí mantém outros dois parcelamentos vigentes com o IPREJUN - os Termos nº 05/2000 e 06/2000, sendo ambos baseados na Lei Municipal nº 5.573/00 **(Anexo 08, 66)**.

Diante de todo o exposto, verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**B.2 - OUTRAS DESPESAS.**

**B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2017 era de 9.985 (**Anexo 09, p. 01**), segregados conforme tabela abaixo:

<b>Segurados</b>	<b>2017</b>
ATIVOS	7.680
INATIVOS	1.748
PENSIONISTAS	360
OUTROS	197

Constatamos que, no exercício em exame, foram promulgadas as seguintes leis que alteraram a regulamentação de carreiras quanto aos direitos previdenciários (**Anexo 09, p. 02**):

- Lei Municipal nº 8.768, de 22 de março de 2017: revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



- Lei Municipal nº 8.829, de 11 de setembro de 2017: altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- Lei Municipal nº 8.864, de 23 de novembro de 2017: altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente Técnico de Gestão à disposição do DAE Jundiaí S/A;
- Lei Municipal nº 8.892, de 20 de dezembro de 2017: altera o grau inicial de cargos e empregos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí, com efeitos retroativos a 01/01/2017.

**B.2.1.1 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DENTRO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DE 180 MESES.**

No exame das contas de 2016 (eTC-1439.989.16-1), a Fiscalização anotou que o Prefeitura Municipal de Jundiaí tinha uma dívida perante o IPREJUN, referente ao pagamento de despesas com complementação de aposentadoria e à concessão de benefícios dentro do prazo de carência de 180 meses de contribuição, cuja responsabilidade de pagamento era do Executivo, de seus respectivos órgãos e entidades, e do Legislativo, contudo foram pagas com recursos do IPREJUN, sem que houvesse o respectivo repasse para ressarcimento do Instituto.

Diante disso, a atual Fiscalização requisitou as seguintes informações: a) se a sobredita dívida foi ressar-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



cida pelo Poder Executivo; b) se houve pagamentos do IPREJUN, a este título, ao longo do exercício de 2017, e qual era o saldo devedor do Poder Executivo perante o IPREJUN, com despesas dessa natureza, no encerramento do exercício de 2017; d) e quais foram as providências tomadas pelo Instituto para reaver tais valores.

Em resposta, a Origem informou que os valores anotados pela Fiscalização foram objeto do Termo de Acordo de Parcelamento nº 107/18, firmado entre o Município de Jundiaí e o IPREJUN em 29/01/2018, acordo este que vem sendo pago regulamente pelo Município (**Anexo 10, p. 01**) - matéria tratada no item B.1.2.1 - PARCELAMENTOS do presente relatório.

O Instituto de Previdência também informou que, ao longo do exercício de 2017, foram pagos pelo Município os valores devidos a título de complementação de aposentadorias e benefícios dentro do prazo de carência de 180 meses de contribuição (**Anexo 10, p. 02**).

Quanto a este ponto, em informação complementar prestada pela Origem, verificamos que o IPREJUN pagou, a este título, o montante de R\$ 10.393.931,55 em 2017. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Jundiaí efetuou o ressarcimento da quantia de R\$ 10.395.449,71, lançados contabilmente como "APORTES". Diante disso, verificamos que o ressarcimento realizado pela Municipalidade foi suficiente para cobrir as despesas de sua responsabilidade (**Anexo 10, p. 03**).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Por derradeiro, o Ente Previdenciário informou que, no encerramento do exercício de 2017, havia um saldo devedor de R\$ 67.613,89, devidos a título de contribuição patronal sobre benefícios dentro do prazo de carência de 180 meses, o qual foi objeto do Termo de Acordo de Parcelamento nº 107/18 (**Anexo 10, p. 04**).

**B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	2014	2015	2016
<b>Remuneração (civis e militares)</b>	472.902.620,09	652.337.406,13	775.371.063,64
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	2015	2016	2017
<b>Despesas administrativas: total</b>	2.651.284,09	2.617.152,95	3.039.365,68
<b>Percentual apurado</b>	<b>0,56%</b>	<b>0,40%</b>	<b>0,39%</b>

**Fonte:** Sistema AUDESP.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

**B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais, referentes ao exercício de 2017, foram efetuados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.**

**C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES.**

No período não foram selecionados, por meio do Audep IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

**C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.**

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n°.	02/2017.
	Data	17/04/2017.
	Contratada	LDB Consultoria Financeira Ltda. EPP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



CNPJ:	26.341.935/0001-25.	
Valor	R\$	7.680,00.
Objeto	Prestação de serviços de consultoria financeira.	
Prazo	12 meses.	
Licitação ou dispensa	Dispensa de Licitação nº 05/2017.	
Registro CVM	Sim.	

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (**Anexo 11**) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

**C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*.**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS.**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3 - PESSOAL.**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2017  
(Anexo 12, p. 01/02):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	15	15	10	12	5	3
Em comissão	7	9	6	7	1	2
Total	22	24	16	19	6	5
Temporários	2016		2017		Em 31/12 de 2017	
Nº de contratados						

O IPREJUN informou ao Sistema AUDESP, Fase III - Atos de Pessoal, o quadro do órgão no 3º quadrimestre de 2017. Da análise da referida informação, verificamos que há 02 cargos, criados por lei, de "Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento"; todavia, foi informado que tinham 03 vagas providas para o aludido cargo, ou seja, 01 acima do quantitativo previsto em lei. Da mesma forma, para o cargo de "Médico", foi informado que tinham 02 vagas preenchidas, sendo que, por lei, só há 01 cargo criado.

Diante disso, requisitamos ao IPREJUN para que justificasse a razão de existirem, no encerramento do exer-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



cício de 2017, cargos providos em quantidade superior ao quantitativo fixado em lei. Como resposta, a Origem informou que tais cargos excedentes referem-se a três servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jundiaí que foram cedidos para o IPREJUN (um analista de planejamento e dois médicos) - **Anexo 12, p. 03.**

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos ou temporários mediante concurso ou processo seletivo.

**D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias, representações e/ou expedientes.

**D.5 - ATUÁRIO.**

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime (**Anexo 13, parte 01**):

<b>DRAA entregue a SPPS em</b>	<b>Situação atuarial</b>	<b>Valor R\$</b>
2018	Déficit	1.730.122.970,85
2017	Déficit	1.170.514.789,58
2016	Déficit	711.339.735,59
2015	Déficit	654.549.945,87

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria de Polí-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



tivas de Previdência Social - SPPS em 2018, referente ao exercício de 2017 (**Anexo 13, parte 02, p. 01**):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente. Considerando que os servidores contribuirão com 11% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 23,52%, sendo 11,77% de Custo Normal Vitalício, 1,56% de Custo Normal de Curto Prazo (Auxílios), 9,19% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 1,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos servidores em atividade (R\$ 39.746.455,02).	x	

O IPREJUN informou que, em relação ao parecer atuarial do exercício de 2017, foi implementado o novo plano de escalonamento para amortização do custo especial, conforme Lei Municipal nº 5.894/02, alterada pela Lei Municipal nº 8.989/18 (**Anexo 13, parte 02, p. 01**).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 40.503.443,20 para equacionamento do déficit atuarial, a título de "cota patronal déficit técnico IPREJUN" (**Anexo 13, parte 02, p. 02/03**).

**D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.**

**D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.**

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

**D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.**

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (**Anexo 14, p. 01**), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **13,4331%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2016 era de R\$ 1.279.127.810,87 e em 31/12/2017 era de R\$ 1.473.149.130,92 e que, segundo dados extraídos pelo Sistema Delphos, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 153.966.718,48 (**Anexo 14, p. 02/73**).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



No exercício de 2017, o investimento do IPREJUN que apresentou o prejuízo mais significativo foi o fundo "GERAÇÃO DE ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", CNPJ nº 11.490.580/0001-69, cuja gestora é a empresa **ÁTICO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** No período de janeiro a dezembro de 2017, o prejuízo acumulado foi de R\$ 2.439.005,88, o que corresponde a uma rentabilidade negativa de 21,92% no exercício em exame (**Anexo 14, p. 74/77**):

Fundo: Ático Geração de Energia FIP / Gestor: Ático Administração de Recursos Ltda.							
Mês	Saldo Inicial	Aplicações	Resgates	Juros	Rendimentos	Saldo Final	Rentab.
1	11.124.582,30				- 15.314,88	11.109.267,42	-0,14%
2	11.109.267,42				- 12.172,56	11.097.094,86	-0,11%
3	11.097.094,86				- 15.532,92	11.081.561,94	-0,14%
4	11.081.561,94				- 12.490,74	11.069.071,20	-0,11%
5	11.069.071,20				- 14.824,08	11.054.247,12	-0,13%
6	11.054.247,12				- 14.138,58	11.040.108,54	-0,13%
7	11.040.108,54				- 14.427,72	11.025.680,82	-0,13%
8	11.025.680,82				- 15.458,76	11.010.222,06	-0,14%
9	11.010.222,06				- 13.482,60	10.996.739,46	-0,12%
10	10.996.739,46				- 14.394,72	10.982.344,74	-0,13%
11	10.982.344,74				- 13.384,32	10.968.960,42	-0,12%
12	10.968.960,42				- 2.283.384,00	8.685.576,42	-20,82%
Rentabilidade no período					- 2.439.005,88	Em percentual	-21,92%

Há de se destacar, também, outro investimento da sobredita empresa gestora (ÁTICO) que apresentou prejuízo no exercício de 2017. Trata-se do fundo "ÁTICO FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", CNPJ nº 12.312.767/0001-35. No período de janeiro a dezembro de 2017, o prejuízo acumulado foi de R\$ 131.484,18, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



que corresponde a uma rentabilidade negativa de 1,54% no exercício em exame (**Anexo 14, p. 78/81**):

Fundo: Ático Florestal FIP / Gestor: Ático Administração de Recursos Ltda.							
Mês	Saldo Inicial	Aplicações	Resgates	Juros	Rendimentos	Saldo Final	Rentab.
1	8.523.197,54				- 11.760,15	8.511.437,39	-0,14%
2	8.511.437,39				- 9.637,54	8.501.799,85	-0,11%
3	8.501.799,85				- 12.267,88	8.489.531,97	-0,14%
4	8.489.531,97				- 9.606,19	8.479.925,78	-0,11%
5	8.479.925,78				- 11.695,83	8.468.229,95	-0,14%
6	8.468.229,95				- 11.155,77	8.457.074,18	-0,13%
7	8.457.074,18				- 11.154,28	8.445.919,90	-0,13%
8	8.445.919,90				- 12.211,68	8.433.708,22	-0,14%
9	8.433.708,22				- 10.572,18	8.423.136,04	-0,13%
10	8.423.136,04				- 11.024,04	8.412.112,00	-0,13%
11	8.412.112,00				- 10.215,44	8.401.896,56	-0,12%
12	8.401.896,56				- 10.183,20	8.391.713,36	-0,12%
Rentabilidade no período					- 131.484,18	Em percentual	-1,54%

Por derradeiro, oportuno registrar alguns outros prejuízos ocorridos em aplicações do IPREJUN no exercício de 2017: a) "**TERRAS BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIAS**", CNPJ nº 19.412.474/0001-79, gerido pela **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.** (prejuízo na ordem de R\$ 145.569,13, correspondente a uma rentabilidade negativa de 5,06% no período; b) "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TREND BANK BANCO DE FOMENTO - MULTISSETORIAL**", CNPJ nº 08.927.488/0001-09, gerido pela empresa **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.** (prejuízo de R\$ 40.698,31, correspondente a uma rentabilidade negativa de 31,85% no exercício em exame) - **Anexo 14, p. 82/89**:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Fundo: BRZ Terras Brasil FIP / Gestora: BRZ Investimentos Ltda.							
Mês	Saldo Inicial	Aplicações	Resgates	Juros	Rendimentos	Saldo Final	Rentab.
1	2.879.467,25				- 12.901,28	2.866.565,97	-0,45%
2	2.866.565,97				- 10.872,22	2.855.693,75	-0,38%
3	2.855.693,75				- 14.019,54	2.841.674,21	-0,49%
4	2.841.674,21				- 10.228,02	2.831.446,19	-0,36%
5	2.831.446,19				- 12.633,76	2.818.812,43	-0,45%
6	2.818.812,43				- 11.425,99	2.807.386,44	-0,41%
7	2.807.386,44				- 11.501,35	2.795.885,09	-0,41%
8	2.795.885,09				- 14.832,55	2.781.052,54	-0,53%
9	2.781.052,54				- 11.369,61	2.769.682,93	-0,41%
10	2.769.682,93				- 12.062,27	2.757.620,66	-0,44%
11	2.757.620,66				- 11.928,77	2.745.691,89	-0,43%
12	2.745.691,89				- 11.793,77	2.733.898,12	-0,43%
<b>Rentabilidade no período</b>					<b>- 145.569,13</b>	<b>Em percentual</b>	<b>-5,06%</b>

Fundo: FIDC Trendbank Multisetorial / Gestor: BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.							
Mês	Saldo Inicial	Aplicações	Resgates	Juros	Rendimentos	Saldo Final	Rentab.
1	127.795,23				- 2.003,41	125.791,82	-1,57%
2	125.791,82				- 3.814,72	121.977,10	-3,03%
3	121.977,10				- 3.568,95	118.408,15	-2,93%
4	118.408,15				- 3.604,06	114.804,09	-3,04%
5	114.804,09				- 3.669,16	111.134,93	-3,20%
6	111.134,93				- 4.533,38	106.601,55	-4,08%
7	106.601,55				- 4.035,09	102.566,46	-3,79%
8	102.566,46				- 13.768,40	88.798,06	-13,42%
9	88.798,06				8.845,04	97.643,10	9,96%
10	97.643,10				- 3.529,52	94.113,58	-3,61%
11	94.113,58				- 3.499,78	90.613,80	-3,72%
12	90.613,80				- 3.516,88	87.096,92	-3,88%
<b>Rentabilidade no período</b>					<b>- 40.698,31</b>	<b>Em percentual</b>	<b>-31,85%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.**

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/2017:

<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	1.058.824.738,02
Segmento de Renda Variável	394.884.286,88
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	19.440.106,02
<b>Total de Investimentos</b>	<b>1.473.149.130,92</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	67.943.936,42

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela, constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



Por exemplo, o fundo "BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES", CNPJ nº 11.628.883/0001-03, administrado por "BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A." e gerido por "BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.", cujo saldo, em 31/12/2017, era de R\$ 23.752.060,48, prevê uma taxa de saída de 10% sobre o valor total de resgate. Os investimentos iniciais no aludido fundo, nos valores de R\$ 6.000.000,00 e R\$ 15.000.000,00, ocorreram em maio de 2018 **(Anexo 15, p. 01/18)**.

Por sua vez, o fundo "BRASIL PLURAL INSTITUCIONAL 15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO", CNPJ nº 18.507.739/0001-50, administrado por "BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A." e gerido por "BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.", cujo saldo, em 31/12/2017, era de R\$ 25.899.020,69, prevê uma taxa de saída de 5% sobre o valor total de resgate. Os investimentos iniciais no referido fundo, nos valores de R\$ 16.500.000,00 e R\$ 8.000.000,00, ocorreram em maio de 2018 **(Anexo 15, p. 19/39)**.

Sob outro aspecto, é importante registrar que, em 31/12/2017, 63,36% dos investimentos do IPREJUN estavam aplicados em instituições financeiras que se encontram entre as 10 maiores gestores pelo ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Por sua vez, 36,64% dos investimentos do IPREJUN eram geridos por outras empresas, que não as 10 maiores do Ranking da ANBIMA, com destaque para a Vinci Gestora de Recursos Ltda. (10,01%), Sul América Investimentos Gestora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



de Recursos S.A. (6,95%), AZ Quest Investimentos (6,39%) e Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda. (3,80%) - **Anexo 15, p. 40/50:**

**Investimentos - IPREJUN - Posição: 31/12/2017**

Instituição Financeira	Valor Aplicado	%
1º) Banco Itaú Unibanco S/A	R\$ 213.390.331,66	14,49%
2º) Banco Santander Brasil S/A	R\$ 194.423.464,88	13,20%
3º) Banco do Brasil S/A	R\$ 178.901.749,31	12,14%
4º) Caixa Econômica Federal	R\$ 177.572.378,61	12,05%
5º) Vinci Gestora de Recursos Ltda.	R\$ 147.476.702,31	10,01%
6º) Sul América Investimentos Gestora de Recursos S/A	R\$ 102.404.591,66	6,95%
7º) AZ Quest Investimentos	R\$ 94.122.992,82	6,39%
8º) BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.	R\$ 64.982.522,28	4,41%
9º) Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.	R\$ 55.982.081,17	3,80%
10º) XP Gestão de Recursos Ltda.	R\$ 43.106.349,39	2,93%
11º) BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.	R\$ 40.728.246,24	2,76%
12º) Bradesco Asset Management	R\$ 40.615.810,84	2,76%
13º) J. Safra Asset Management Ltda.	R\$ 22.703.800,52	1,54%
14º) Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.	R\$ 21.072.428,85	1,43%
15º) Ático Administração de Recursos Ltda.	R\$ 17.077.289,78	1,16%
16º) Western Asset Management Company DTVM Ltda.	R\$ 15.777.054,20	1,07%
17º) Rio Bravo Investimentos Ltda.	R\$ 15.177.006,16	1,03%
18º) Hedge Investments S/A	R\$ 13.620.000,00	0,92%
19º) JP Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda.	R\$ 7.346.405,01	0,50%
20º) BRZ Investimentos Ltda.	R\$ 2.733.898,12	0,19%
21º) Gávea Investimentos Ltda.	R\$ 2.178.078,81	0,15%
22º) Petra Corretora	R\$ 1.056.675,49	0,07%
23º) Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda.	R\$ 612.175,89	0,04%
24º) BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.	R\$ 87.096,92	0,01%
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.473.149.130,92</b>	<b>100,00%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



A Fiscalização entende que tal situação aumenta a exposição do IPREJUN a riscos quanto ao retorno dos valores investidos. Pode-se citar, por exemplo, os investimentos em fundos geridos pela empresa "Ático Administração de Recursos Ltda.", que representavam, em 31/12/2017, 1,16% do total investido pelo Instituto de Previdência, e apresentaram prejuízos na ordem de R\$ 2.570.490,06 no período em exame.

Demais disso, a Fiscalização entende que alguns desses investimentos em instituições financeiras que não se encontram entre as 10 maiores gestores pelo ranking da ANBIMA apresentam condições desfavoráveis aos interesses do IPREJUN, tais como a previsão de cobrança de taxa de saída sobre o valor total resgatado. Tal fato foi verificado em dois dos investimentos geridos pela Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda., que totalizavam, no encerramento do exercício de 2017, R\$ 49.651.081,17 (taxa de saída de 10% no BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; taxa de saída de 5% no BRASIL PLURAL INSTITUCIONAL 15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO).

**D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.**

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de Jundiaí foi emitido conforme determinação judicial. Isto porque as irregularidades observadas em relação à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Portaria MPAS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, estão suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do CRP **(Anexo 16)**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



**D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMEN-  
DAÇÕES DO TRIBUNAL.**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os 02 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, o Instituto de Previdência cumpriu as recomendações deste Tribunal<sup>2</sup>.

**D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS<sup>3</sup>.**

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2012	TC-2870/026/12	Regular com ressalva
2011	TC-0322/026/11	Irregular
2010	TC-1010/026/10	Irregular

<sup>2</sup> Foram consideradas as recomendações expressas nos julgamentos das contas de 2009 (TC-2781/026/09) e de 2011 (TC-0322/026/11). Motivo: 1) os processos referentes às contas dos exercícios de 2013 (TC-0766/026/13), 2014 (TC-0971/026/14), 2015 (eTC-4568.989.15-6) e 2016 (eTC-1439.989.16-1) encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas; 2) o julgamento das contas de 2012 (TC-2870/026/12) foi publicado no DOE de 31/10/2017, não havendo, portanto, tempo hábil para a implementação de eventual recomendação ali consignada ainda no exercício em exame (2017).

<sup>3</sup> Os processos referentes ao exame dos balanços gerais do IPREJUN dos exercícios de 2013 (TC-0766/026/13), 2014 (TC-0971/026/14), 2015 (eTC-4568.989.15-6) e 2016 (eTC-1439.989.16-1) encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item 2.2.** As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo. Além disso, este não analisa e não acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

**Item D.6.2.** Em 2017, o investimento do IPREJUN que apresentou o prejuízo mais significativo foi o fundo "Geração de Energia", do gestor ÁTICO Administração de Recursos Ltda. (R\$ 2.439.005,88: rentabilidade negativa de 21,92%). Outro fundo gerido pela aludida empresa, que também apresentou prejuízo no exercício de 2017, foi o "Ático Florestal" (R\$ 131.484,18: rentabilidade negativa de 1,54%).

**Item D.6.3.** Investimentos em fundos que preveem a cobrança de taxa de saída sobre o valor total resgatado (10% no fundo "BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES" e 5% no "BRASIL PLURAL INSTITUCIONAL 15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO"); em dezembro/2017, 36,64% dos investimentos do IPREJUN eram geridos por instituições financeiras



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / UR-03



ras que não se encontravam dentre as 10 maiores do Ranking ANBIMA, o que aumenta a exposição do Instituto a eventuais riscos quanto ao retorno dos valores investidos.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03 Campinas, 12 de setembro de 2018.

Allan Roberto Lemes  
Chefe Técnico da Fiscalização